

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1078/68 (Reautuado em 31/08/83)

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTE : Alteração Parcial do Regimento

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1670/83 -CTG- APROVADO EM 09/11/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré submete ao Conselho Estadual de Educação pedido de alteração do art. 59 do seu Regimento para adequá-lo ao fixado no item 24 do parecer-CEE nº 185/83.

2. FUNDAMENTAÇÃO;

Por meio do Parecer-CEE nº 185/83, o Conselho Estadual de Educação tornou obrigatória a frequência nas disciplinas sujeitos à dependência, permitida em até duas disciplinas, independentemente da causa da reprovação, seja esta a ausência de frequência ou de aproveitamento escolar, nos termos do Regimento.

Ainda, de acordo com o referido Parecer-CEE, os estabelecimentos isolados de ensino superior, vinculados ao sistema estadual, deveriam submeter ao Conselho, se fosse o caso, pedido de alteração regimental.

É mister que se esclareça que, até então, se dispensava de frequência o dependente que, inabilitado por nota em média, houvesse obtido porém frequência mínima na forma regimental.

Este o caso da escola de Avaré.

E, por essa razão, o pedido de alteração regimental.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a alteração da redação do art. 59 do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré para afeiçoá-lo ao disposto no parecer CEE nº 185/83, referente à frequência de alunos nas disciplinas em regime de dependência.

Observe-se, no que couber, a Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 21 de setembro de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer:, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Remos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20.9.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE